



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 166 /2019, de 18 de dezembro de 2.019**

**Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Complementar nº 165/2019.**

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 18/12/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar.

**Artigo 1º** - O artigo 4º da Lei Complementar nº 165/2019, de 13 de dezembro de 2.019 passa ter a seguinte e nova redação:

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2.020.

Chavantes, 18 de dezembro de 2.019

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Lei Complementar registrada e alivada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM  
GERSON GODOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018